

Aquisição de Serviços

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro
alterado e republicado no anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação
(CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

(alínea c), n.º 1, art.º 20.º)

**Gestão dos Resíduos Urbanos e Higiene Urbana no
Concelho de Sabrosa**

Parte I

Clausulas Jurídicas

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente Concurso Público tem por objeto a adjudicação da “**Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos e Higiene Urbana no concelho de Sabrosa Vale do Douro-Norte**”, compreendendo:
 - a. A recolha e transporte a destino final dos resíduos urbanos e equiparáveis;
 - b. A manutenção, lavagem e desinfecção de contentores;
2. Os serviços referidos nas alíneas a) e b) do número anterior cobrirão a totalidade do concelho de Sabrosa.
3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se a prestar os serviços, em conformidade com as quantidades, características técnicas, funcionais e especificações técnicas, exigidas na Partell, deste Caderno de Encargos.

Artigo 2.º - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º - Local da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do Contrato serão prestados no concelho de Sabrosa.

Artigo 4.º - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais, nas condições previstas na Parte II:
 - a. Implementar e gerir todos os serviços alvo do contrato para que o funcionamento seja o mais adequado a todo o momento;
 - b. Recolha de Resíduos Urbanos Indiferenciados e transporte para o Centro de Tratamento de Resíduos,
 - c. Manutenção do equipamento de recolha de resíduos;
 - d. Recolha de Objetos Domésticos Fora de Uso.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado:
 - a. A recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço;
 - b. Ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - c. A assumir total responsabilidade por danos causados a terceiros ou à entidade adjudicante na execução do serviço;
 - d. A assumir toda a responsabilidade sobre os atos do pessoal e os resultantes da utilização do equipamento;
 - e. A avisar a entidade adjudicante, com uma antecedência de 24 horas, nos casos em que se preveem paragens de serviço e de imediato tomar as medidas necessárias para uma rápida resolução do problema;
 - f. A entregar à entidade adjudicante os objetos de valor encontrados no meio dos resíduos;
 - g. A garantir as perfeitas condições de funcionamento de todos os veículos quer mecanicamente, quer a nível de pintura, sinalização e sistemas de segurança, quer no aspeto de limpeza e asseio que os serviços merecem.
3. É também da responsabilidade do Prestador de Serviços o pagamento de todos os custos associados ao consumo de água, energia e telecomunicações, destinados à execução dos serviços, e que se assumem estarem refletidos nos preços apresentados.

Artigo 5.º - Regulamentos e outros documentos normativos

1. Para além das normas constantes deste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o fornecimento a realizar.
2. O adjudicatário obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável ao serviço e/ou fornecimentos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de Organismos oficiais e as instruções de fabricantes, ou de Entidades detentoras de patentes.
3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Caso a Entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 6.º - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 7.º - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir

do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos dos pontos seguintes.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º, do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. As penalidades por não cumprimento das condições do contrato, serão determinadas conforme se indica:
 - a. Não recolha e/ou transporte de Resíduos Urbanos: $P = 2 \times (Q \times Pu \times Ct)$, em que:
 - i. P: Sanção pecuniária em euros por dia, além dos prazos estabelecidos para reposição de situações em boas condições;
 - ii. Q: Quantidade de Resíduos em toneladas, não recolhida e ou transportada por dia por deficiência dos trabalhos a executar pelo Adjudicatário estimado de acordo com a média recolhida no mês anterior ao registo do acontecimento;
 - iii. Pu: Preço unitário para a realização destes trabalhos apresentados na proposta do Adjudicatário;
 - iv. Ct: Coeficiente de atualização de revisão de preços de acordo com a fórmula de revisão de preços contratual na data do acontecimento.

- b. Não recolha de objetos domésticos fora de uso: 200€ de penalidade por cada dia;

Artigo 8.º - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as ocorrências pelas quais o prestador de serviços não seja responsável e para a qual não haja contribuído e bem assim como qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais do prestador de serviços e que afetem o cumprimento das suas obrigações, desde que se verifique não poderem

ser evitados por cuidados normais de vigilância e de prevenção por parte deste.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 9.º - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver, a título sancionatório, o contrato, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizada pelos prejuízos sofridos, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nosseguintes casos, os quais

configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a. Atraso na execução dos Serviços que ponha em causa a continuidade do serviço público;
 - b. Atrasos reiterados relativamente a um ou mais Serviços;
 - c. Faltas graves de zelo e diligencia na execução dos Serviços;
 - d. Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do Contrato;
 - e. Quando o prestador de Serviços se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
2. Para efeitos do disposto no n.º anterior, considera-se incumprimento grave quando houver atraso na prestação de serviços:
- a. por período superior a 10 dias úteis consecutivos: locais onde a recolha é feita 1 vez por semana;
 - b. por período superior a 7 dias úteis consecutivos: locais onde a recolha é feita 2 a 3 vezes por semana;
 - c. por período superior a 3 dias úteis consecutivos: locais onde a recolha é feita diariamente (6 vezes por semana).
3. O direito de resolução previsto no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de Serviços, e não lhe confere direito a qualquer indemnização.

Artigo 10.º - Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o Prestador de Serviços tem direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - c. Incumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade adjudicante por um período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d. Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

- e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
- 2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
- 3. Nos casos previstos nos pontos anteriores, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Adjudicante, que produzirá efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescida dos respetivos juros de mora.
- 4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores faz cessar todas as obrigações contratuais do Prestador de Serviços.

Artigo 11.º - Execução da caução

- 1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa de Concurso, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.
- 4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Artigo 12.º - Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo prestador de serviços dependem da autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do CCP.
- 2. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de ceder, no todo ou em parte, a sua posição no contrato aos municípios associados.

Artigo 13.º - Execução de outros trabalhos

A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de executar ela própria ou mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente prestação de serviços e na mesma zona, quaisquer trabalhos

não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

Artigo 14.º - Duração do contrato

1. O contrato resultante do presente concurso somente produzirá efeitos após a assinatura com a duração de **4 meses** a contar da Data de Início do Serviço;
2. O prazo referido no número anterior **poderá ser renovável, até atingir o limite do valor da consulta prévia**, se não for denunciado pelas partes.
3. A Data de Início do Serviço referida no n.º 1, em que se iniciarão a gestão e a exploração dos serviços a concurso, ocorrerá no prazo máximo de 30 dias úteis após a produção de efeitos referida no número 1, devendo nessa altura o adjudicatário dispor dos meios necessários à execução da prestação de serviços.

Artigo 15.º - Faturação e condições de pagamento

1. A faturação será mensal, no caso das prestações de serviços principais e as faturas deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam e individualizadas para cada serviço, acompanhadas do devido relatório mensal.
2. No caso dos serviços pontuais deverá ser emitida fatura após a execução de cada serviço.
3. O pagamento será efetuado após aceitação das faturas, nos prazos previstos na lei.

Artigo 16.º - Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, e salvo o disposto no ponto 19 do Programa, a Entidade Adjudicante irá pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não podendo o mesmo exceder o montante de **46 500,00€ (quarenta e seis mil e quinhentos euros)**, a que corresponde um valor aproximado de 48,00€/Ton e uma média de 11 262,00€/mês, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 17.º - Outros encargos

1. Ocorrerão por conta do Adjudicatário a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, sejam sofridos pela Entidade Adjudicante ou por terceiros em consequência de modo de execução dos serviços, da atuação do pessoal de Adjudicatário e do deficiente comportamento ou da falta de segurança durante a execução dos serviços.
2. A Entidade Adjudicante deverá ser informada de qualquer ocorrência no prazo máximo de 24

horas.

Parte II

Especificações Técnicas

Secção 1 – Serviços Principais

Artigo 18.º - Recolha de Resíduos Urbanos Indiferenciados

1. O adjudicatário terá a obrigação de efetuar, em toda a área geográfica do concelho de Sabrosa a recolha e transporte a destino final dos resíduos urbanos (RU's) ou equiparados, depositados em contentores de superfície, individuais e coletivos, em equipamentos enterrados, em compartimentos de armazenamento coletivo de resíduos (casas do lixo) e em sacos de resíduos depositados em zonas de recolha porta-a-porta.
2. Para efeitos do presente concurso, consideram-se resíduos urbanos ou equiparados:
 - a. Os resíduos urbanos ou outros resíduos semelhantes, em razão da sua natureza ou composição, nomeadamente os provenientes do sector de serviços ou de estabelecimentos comerciais, desde que, em qualquer dos casos a produção diária não exceda os 1 100l por produtor;
 - b. Os resíduos sólidos comerciais e industriais não incluídos na alínea anterior, desde que autorizados expressamente pelos municípios;
 - c. Os resíduos provenientes da limpeza e manutenção de jardins públicos ou particulares desde que estes não excedam os 1 100l;
 - d. Os resíduos sólidos provenientes de limpeza de mercados, feiras, cemitérios, piscinas, parques de lazer e outros.
3. O adjudicatário obriga-se igualmente a recolher todos os resíduos urbanos provenientes de mercados, feiras, cemitérios, jardins, parques, zonas de lazer e outros locais, estabelecimentos de ensino, organismos públicos e serviços públicos.
4. A recolha de resíduos nos locais indicados no ponto anterior, ou noutros locais, poderá ser efetuada por circuitos e viaturas distintas da recolha dos restantes resíduos e quando necessitar de trânsito em propriedade privada, terá de ser autorizada expressamente pela Entidade Adjudicatária.
5. A recolha dos resíduos deverá ocorrer com a frequência mínima estabelecida no Anexo III ao presente Caderno de Encargos.

6. O adjudicatário deverá apresentar na sua proposta os horários e a frequência de recolha de resíduos por si proposta, que ficarão sujeitos à aprovação da entidade adjudicante, nomeadamente quanto ao impacto no tráfego urbano.
7. A produção quantitativa de RSU recolhidos no concelho e os contentores instalados, nos últimos anos, são apresentados no Anexo IV.
8. Quaisquer alterações que eventualmente venham a ser introduzidas pelo adjudicatário nos horários e itinerários aprovados, devem ser previamente aprovadas pela entidade adjudicante, após o que o adjudicatário promoverá a respetiva divulgação junto dos munícipes.
9. Em circunstâncias excecionais o adjudicatário deverá prever um reforço nos circuitos de recolha de modo a minimizar os efeitos do aumento de produção de resíduos nesses dias, nomeadamente na época de Natal, Ano Novo, Pascoa, Dia de Todos os Santos, e outros.
10. O adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.
11. A recolha de RU inclui a recolha mecânica de contentores e a remoção de eventuais RU existentes junto aos contentores (designadamente vidros partidos, restos de resíduos orgânicos e outros resíduos) que devem ficar limpos de quaisquer resíduos que possam ser removidos pelos meios mecânicos disponíveis no serviço.
12. O manuseamento dos contentores deve ser efetuado de maneira a diminuir a possibilidade de danos sobre os mesmos, nomeadamente, a sua elevação deve ser feita obrigatoriamente com os “braços” e não com os “pentes”, no caso dos contentores de superfície e por uma elevação vertical do contentor ou invólucro, no caso dos contentores enterrados. No final da tarefa de remoção de RU, os contentores serão repostos na sua localização inicial, devidamente travados com os travões de roda e fixos nos suportes metálicos, se existirem.
13. As viaturas de recolha devem fazer o percurso com as comportas devidamente fechadas e durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos sólidos, ou líquidos, na via pública. Se tal suceder, deverá o adjudicatário identificar e localizar o sucedido para conhecimento da entidade Adjudicatária e proceder à sua recolha no prazo máximo de 4 horas, devendo posteriormente entregar um relatório detalhado da situação ocorrida.
14. O transporte e deposição dos resíduos realizar-se-á no mesmo dia da recolha, sem que haja deposição noutra local, nem permaneça no interior dos veículos de transporte.
15. Não será permitida a transladação dos resíduos de um veículo para outro, exceto em situações previamente autorizadas pela entidade adjudicante.

16. Os locais onde se situam os contentores devem constar de um plano de localização a apresentar pelo Adjudicatário e a ser aprovado pela fiscalização, em formato digital compatível com o da Entidade Adjudicante, reproduzido em CD, devendo no início de cada ano serem atualizados os dados a entregar com o relatório global anual de todos os serviços executados.
17. O Adjudicatário deverá informar por escrito (fax ou email) os serviços municipais competentes, no mais curto espaço de tempo e no limite até às 09H30 do dia útil seguinte, de qualquer ocorrência que impossibilite o normal funcionamento da prestação do serviço.
18. Para as situações em que se verifique impossibilidade de recolha de contentores devido a estacionamento indevido de veículos, o Adjudicatário tem o dever de informar de imediato a Guarda Nacional Republicana ou a Polícia de Segurança Pública a fim de ser efetuado o registo da ocorrência.
19. Os custos associados aos serviços constantes neste artigo, deverão ser incluídos nos artigos n.º 1.1 e 2.1 do Mapa de Trabalhos do Anexo I.

Artigo 19.º - Manutenção dos contentores

1. O Adjudicatário obriga-se a manter os contentores de superfície em perfeito estado de funcionamento e com bom aspeto, procedendo à sua manutenção e reparação (lubrificação e/ou substituição de rodas, de asas ou de tampas e acessórios quando danificados, etc.), sempre que necessário.
2. Para assegurar que os contentores se encontram em boas condições o Adjudicatário deverá proceder à verificação do estado de utilização sempre que efetue o serviço de recolha, devendo efetuar a reparação/substituição de acessórios nos equipamentos sempre que for necessário e no prazo de 24 horas após a verificação da ocorrência.
3. O controlo do estado de utilização inclui a verificação da funcionalidade dos suportes de fixação de contentores, se existirem. Qualquer ocorrência que impeça a fixação adequada do contentor na via pública deverá ser de imediato reparada, se tal for possível com os meios existentes, ou comunicada no mesmo dia aos serviços competentes, a fim de serem tomadas as medidas necessárias para normalização da situação.
4. Caso os contentores, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, sofram danos que comprometam a sua adequada utilização, este será obrigado a substituir os contentores danificados no prazo máximo de 24 horas, sem qualquer custo para a entidade adjudicante, por modelo igual ao previamente existente. No caso de tal não ser possível poderá instalar um modelo alternativo, desde que obtido o parecer prévio favorável da entidade adjudicante.

5. No caso de ser necessária a substituição de contentores por estes se encontrarem danificados por causas não imputáveis ao Adjudicatário, caberá à Entidade Adjudicante o fornecimento ao Adjudicatário dos contentores de substituição.
6. O adjudicatário obriga-se ainda a proceder à lavagem, desinfecção e desodorização de todos os contentores existentes, devendo a periodicidade de lavagem de todos os contentores ser igual ou inferior a 60 dias, no caso da sede do concelho e inferior a 90 dias, nos restantes casos, devendo estas frequências serem de 30 e 60 dias, respetivamente, nos meses de Julho, Agosto e Setembro. Esta lavagem deverá ser efetuada no interior e exterior dos contentores de superfície, podendo ser feita na via pública por viaturas mecânicas apropriadas de lavagem de contentores ou no estaleiro do adjudicatário, ficando ao critério do mesmo, com recurso a detergentes apropriados (desengordurante, desinfetante e desodorizante), devendo ser sempre considerados procedimentos ambientalmente corretos e de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente no que diz respeito a eventual contaminação do solo. No caso dos contentores enterrados será efetuada no marco exterior dos contentores.
7. O adjudicatário colocará em cada contentor lavado um autocolante, de modelo a aprovar pela entidade adjudicante, com a informação da data da lavagem do contentor.
8. O adjudicatário terá que apresentar na sua proposta os horários, frequências e circuitos a utilizar na lavagem de contentores, que deverão garantir a eficiência do serviço, a fluidez do tráfego nas vias, dando prioridade ao conforto dos cidadãos e utentes.
9. Os custos associados aos serviços constantes neste artigo, consideram-se incluídos nos artigos n.º 1.1 e 2.1 do Mapa de Trabalhos do Anexo I.

Artigo 22.º - Recolha de objetos domésticos fora de uso

1. O Adjudicatário deve recolher e transportar todos os resíduos urbanos metálicos e não metálicos, designados genericamente por monos e monstros, provenientes de particulares, ou de comércio/indústria/serviços, quando equiparados, em quantidade e nas suas características, aos particulares, tais como mobiliário, REEE, resíduos verdes e outros, nas seguintes condições:
 - a. Deve ser efetuada mensalmente em horas a programar, de Segunda a Sábado, em período diurno, devendo todas as remoções a efetuar ficar devidamente registadas;
 - b. A recolha deste tipo de resíduos será efetuada junto aos contentores de RU's indiferenciados através de viaturas adequadas à remoção de monstros, devendo o Adjudicatário programar este serviço, de forma a ser possível determinar com rigor as

- pesagens provenientes deste tipo de resíduos, para efeitos estatísticos;
- c. Quando os resíduos a remover se encontrem agregados com outros, passíveis de reciclagem, deve o Adjudicatário proceder à sua devida separação de forma a serem encaminhados para reciclagem;
 - d. Deve ser dada especial atenção relativamente aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE's) inteiros que, sempre que possível, deverão ser entregues em boas condições. Para tal, não é necessário que se recolham estes equipamentos em viatura à parte, sendo suficiente que se reserve (sempre que possível) um espaço nas viaturas de recolha para este material.
2. Poderá ser solicitado ao adjudicatário a remoção de monos e afins junto a casas particulares (embora na via pública). Estas situações excecionais ocorreram quando haja munícipe que solicite a recolha de monos e não possua contentor próximo da sua casa nem meios próprios de transporte. A situação será sempre previamente acordada e combinada com o adjudicatário, de forma a minimizar o impacto sobre o circuito normal de recolha.
 3. O Adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.
 4. Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos sólidos na via pública. Se tal suceder, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à recolha dos resíduos com o auxílio dos meios apropriados, que deverão acompanhar a viatura. Durante a recolha com Grua e Grifa, os motoristas/ manobreadores não podem abrir buracos no chão em redor dos contentores. Caso esta situação ocorra, o Adjudicatário deverá tomar providências no sentido de a resolver rapidamente e informar os serviços competentes das Câmaras Municipais.
 5. As viaturas devem manter-se em bom estado de conservação, com bom aspeto e isentas de maus cheiros, devendo ser sujeitas a assistência mecânica adequada e ser devidamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização.
 6. O Adjudicatário deverá elaborar e manter atualizados ficheiros informatizados, nos quais constem as quantidades mensais de resíduos recolhidos e transportados, explicitando o tipo de monos, sua localização e áreas/locais de limpeza.
 7. O adjudicatário está obrigado a apresentar, mensalmente, ou sempre que tal lhe seja solicitado pela Entidade Adjudicante, um relatório do qual deverão constar os dados referidos no ponto anterior.
 8. O adjudicatário deverá ainda enviar à Entidade Adjudicante, o ficheiro informatizado a que se refere o ponto 6 referente ao período da prestação do serviço.

9. O pagamento a efetuar ao Adjudicatário é mensal por preço global, de acordo com os artigos do Mapa de Quantidades e de Preços Unitários do Anexo I.

Secção 2 – Serviços Pontuais

Artigo 25.º - Serviços Pontuais

1. O adjudicatário obriga-se a executar, de acordo com o presente caderno de encargos, todos os serviços pontuais solicitados na Lista Complementar de Serviços do Anexo II e todos os Serviços a Mais da mesma espécie que sejam solicitados pela Entidade Adjudicante e que se tornem necessários á manutenção do bem-estar público e desde que a sua separação do objeto do contrato acarrete inconvenientes para a Entidade Adjudicante.
2. No caso de estes serviços serem os especificados na Lista Complementar de Serviços do Anexo II, serão aplicados os preços unitários propostos pelo Adjudicatário.
3. Nos restantes casos e tratando-se de serviços da mesma espécie, o Prestador de Serviços deverá apresentar uma proposta de preço e condições de execução que tenha em atenção os preços correntes de mercado e os custos dos materiais, da utilização dos equipamentos, das viaturas, das ferramentas e da mão-de-obra a utilizar.
4. Tratando-se de Serviços da mesma espécie dos adjudicados mas a executar em condições diferentes, o Adjudicatário deverá apresentar uma proposta de preços e de condições de execução que tenha em conta os preços unitários apresentados na sua proposta e que, se for o caso, explicita claramente as razões justificativas de qualquer aumento desses preços.
5. Os concorrentes deverão apresentar na sua proposta a memória descritiva de execução, bem como os meios a envolver para os serviços indicados na Lista Complementar de Serviços do Anexo II.

Secção 3 – Disposições comuns

Artigo 26.º - Destino final dos resíduos

1. O Adjudicatário deverá encaminhar todos os resíduos resultantes das prestações de serviços para o Aterro Sanitário de Vila Real, situado no nó 12 da A24, no concelho de Vila Real, devendo os concorrentes respeitar na sua proposta os horários de funcionamento do Aterro.
2. O Adjudicatário obriga-se a pesar os resíduos recolhidos conforme as normas de funcionamento de cada instalação, e a fazer chegar mensalmente à Entidade Adjudicante um resumo dessas

pesagens, conforme o respetivo Relatório, de acordo com o Artigo 29.º do presente Caderno de Encargos.

3. Os custos de deposição de resíduos são suportados pela Entidade Adjudicante.

Artigo 27.º - Transporte de resíduos para destino final alternativo

1. Sempre que a Entidade Adjudicante considerar necessário, os resíduos deverão ser transportados e depositados em outro local diferente do indicado no Caderno de Encargos, devendo, nesse caso, os respetivos percursos ser por ela previamente autorizados.
2. Os preços unitários referidos no artigo 7.º da Lista Complementar de Serviços constante da proposta apresentada pelo Adjudicatário serão aplicáveis aos quilómetros adicionais que terão de ser percorridos até ao local de deposição a indicar pela Entidade Adjudicante.

Artigo 28.º - Regras de Medição

1. Os critérios a seguir na mediação dos trabalhos, quando a ela houver lugar, serão os seguintes:
 - a. Os trabalhos referidos nos artigos 1.1 do Mapa de Trabalhos serão pesados no Aterro Intermunicipal ou outro local a designar pela Entidade Adjudicante, e será feita em toneladas, aproximadas às centésimas de tonelada;
 - b. Os trabalhos referidos na Lista Complementar de Serviços serão medidos de acordo com os princípios apresentados no presente artigo;
 - c. Para os restantes casos para os quais não tenham sido fixados neste Caderno de Encargos os critérios de medição a adotar, observar-se-ão os seguintes, por ordem de prioridade:
 - i. As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - ii. As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - iii. Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre a Adjudicante e o Adjudicatário.

Artigo 29.º - Relatórios

1. No final de cada mês, o Adjudicatário deverá apresentar à Entidade Adjudicante o relatório de serviço realizado com as principais ocorrências e dados técnicos relevantes, de acordo com o modelo do Anexo VI a este Caderno de Encargos.
2. O relatório deve ser remetido no prazo de dez dias úteis após o fim da prestação mensal e a sua entrega é condição obrigatória para processamento da faturação.

3. Até 15 dias após o término do contrato, deverá ser apresentado um relatório anual, de acordo com o modelo do Anexo VI a este Caderno de Encargos.

Artigo 30.º - Fiscalização

1. Compete à Entidade Adjudicante o controlo e fiscalização de todos os serviços a concurso, a quem será facultado livre acesso a todas as infraestruturas e equipamentos afetos à prestação do serviço, bem como às instalações do Adjudicatário.
2. A Entidade Adjudicante poderá fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, bem como, das cláusulas do contrato de prestação de serviços, elaborando, quando for o caso, fichas de ocorrência e de desconformidades, para efeitos de aplicação, por parte da Entidade Adjudicante, das penalizações referidas no presente Caderno de Encargos.
3. Durante a prestação de serviços, o Adjudicatário deverá apresentar todos os elementos solicitados pela fiscalização, incluindo os relatórios mensais relativos à prestação de serviços.
4. O Adjudicatário é obrigado a dar cumprimento às determinações dos serviços da Entidade Adjudicante no âmbito do presente Caderno de Encargos, de modo e no prazo que for estabelecido.
5. O Adjudicatário deve nomear internamente um responsável técnico-operacional, com a qualificação profissional adequada ao desempenho das suas funções, que deve acompanhar a execução dos trabalhos inerentes à prestação de serviços e estar habilitado a responder perante a fiscalização sobre o andamento dos trabalhos.
6. O Adjudicatário ficará ainda sujeito à fiscalização do Instituto Regulador das Águas e dos Resíduos e de outras entidades oficiais, nos termos legais aplicáveis.

Artigo 31.º - Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura de todos os riscos da execução dos serviços contratados, através da manutenção dos contratos de seguro exigidos pelo presente caderno de encargos e pela lei portuguesa.
2. A Entidade Adjudicante pode exigir prova documental da celebração e manutenção em vigor dos contratos de seguro referidos no número anterior, bem como o comprovativo do pagamento dos respetivos prémios, devendo o Adjudicatário fornecer-lhe essas provas, no prazo de 10 dias.
3. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da conta do Adjudicatário.

Artigo 32.º - Pessoal e Fardamento

1. O adjudicatário deverá conferir a direção técnica da prestação de serviços objeto deste contrato a um técnico com formação superior.
2. A coordenação das equipas de trabalho será da responsabilidade da Direção Técnica do adjudicatário, em articulação com a fiscalização da entidade adjudicante.
3. O adjudicatário fica obrigado a respeitar e cumprir o seguinte:
 - a. No caso de os trabalhadores abrangerem o regime noturno, deve o Adjudicatário cumprir o disposto na lei relativamente à remuneração para trabalho noturno dos trabalhadores;
 - b. Garantir regime de férias aplicável nos termos da legislação em vigor;
 - c. Garantir e manter a proteção social dos trabalhadores (Segurança Social);
 - d. Garantir o cumprimento da legislação aplicável relativa ao número de horas semanais;
 - e. Garantir os seguros de trabalho aplicáveis bem como respeitar as normas de higiene e segurança no trabalho.
4. Após a adjudicação da prestação dos serviços e antes do início dos trabalhos, deverá ser discriminada pelo Adjudicatário a lista de pessoal que estará afeto à prestação dos serviços e a lista de pessoal de reserva (para colmatar falhas das equipas principais). Deverá ser feita a mesma descrição relativa ao pessoal de gestão, nomeadamente na coordenação e supervisão e serviços administrativos, indicando a sua qualificação técnica.
5. O pessoal operacional deve ter a robustez física necessária para o cargo, devendo ainda demonstrar sensibilidade para com os munícipes e possuir formação adequada ao desempenho das suas funções.
6. O pessoal afeto à prestação dos serviços tem de se apresentar com vestuário de trabalho limpo, adequado ao tipo de trabalho e às condições climáticas (Verão / Inverno). Na farda terá de constar a inscrição "Ao serviço do Município de Sabrosa" e exibir, em local bem visível, a respetiva identificação (nome do funcionário e identificação da empresa).
7. É obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para a higiene e segurança no trabalho, em função das operações a executar.
8. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos serviços, devendo ser igualmente assegurados os requisitos para prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho.
9. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre

acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto ao serviço, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí advenham.

10. O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho.

Artigo 33.º - Equipamentos

1. Os concorrentes deverão apresentar nas suas propostas, todo o equipamento que pretendem afetar na prestação de serviços, nomeadamente, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e outros, com especificação de todas as características técnicas e indicação de quantidades.
2. A aquisição de todos os materiais e produtos dos equipamentos necessários a utilizar na prestação de serviços ficará ao encargo do adjudicatário assim como todos os custos de manutenção e conservação durante o período de vigência de contrato.
3. Os veículos de serviço estacionarão de forma a não obstruírem o trânsito local e a respeitarem as normas previstas no Código da Estrada.
4. As viaturas de recolha devem satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido na legislação em vigor, designadamente em matéria de segurança, ar e ruído, e deverão ser veículos especiais de carga, em bom estado de conservação e operacionalidade, adequados ao fim a que se destinam, devendo possuir entre outras, as seguintes características técnicas:
 - a. Caixa hermética e carga contínua, com elevadores e/ou grua, de forma a que os resíduos sejam triturados, compactados ou comprimidos, perfeitamente estanque de fácil descarga e lavagem e que não permita o derrame de lixiviados sobre a via;
 - b. Volume de carga adequado às quantidades de resíduos a recolher e às características dos itinerários a percorrer, devendo possuir viaturas de pequena capacidade, para remoção de resíduos urbanos, em arruamentos estreitos, de difícil manobra, acessos condicionados e outras situações;
 - c. Espaço e iluminação na traseira para apoio do pessoal das equipas de recolha, com condições que garantam a segurança em andamento;
 - d. Luz rotativa para assinalar a marcha;
5. O Adjudicatário deve indicar, no respetivo plano de viaturas, máquinas e equipamentos a utilizar, os dados técnicos de acordo com as funções a desempenhar.

6. As viaturas deverão manter-se com boa imagem e em bom estado de conservação, devendo ser lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização, bem como objeto de assistência mecânica adequada e sujeitas a vistorias permanentes.
7. Todas as viaturas, máquinas e equipamentos, deverão estar devidamente identificadas com o “Logótipo do Adjudicatário e da Entidade Adjudicante”, nas portas ou em sítios visíveis.
8. O Adjudicatário compromete-se a ter viaturas, máquinas, equipamentos e ferramentas de reserva, com o objetivo de providenciar em qualquer contingência ou avaria, que possam impedir o normal funcionamento dos serviços.

Artigo 35.º - Plano de Trabalhos

O Estudo Prévio do plano de trabalhos referido no Programa de Procedimentos, deverá apresentar os seguintes elementos, que deverão ser retificados no plano definitivo a apresentar 20 dias após a adjudicação:

- a. Circuitos de recolha;
- b. Viaturas, máquinas, equipamentos e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços;
- c. Plano de manutenção dos contentores;
- d. Pessoal a utilizar para cumprimento dos Serviços objeto do concurso;

Artigo 36.º - Bens afetos à execução do serviço

Os contentores da Entidade Adjudicante que serão entregues ao Adjudicatário, para efeitos da realização da prestação dos serviços, serão os descritos em auto de entrega a efetuar em simultâneo com o contrato.

**CADERNO DE
ENCARGOS
- ANEXOS**

ANEXO I – Mapa de Trabalhos

Art.	Designação	Un	Quantidade
1.1	Recolha e transporte ao centro de confinamento técnico de Resíduos Sólidos Indiferenciados, conforme especificações do Caderno de Encargos, provenientes do concelho de Sabrosa. Inclui manutenção e lavagem dos equipamentos	ton	915
1.2	Recolha e transporte ao centro de tratamento respetivo de objetos domésticos fora de uso, conforme especificações do Caderno de Encargos		

ANEXO II – Lista Complementar de Serviços

Art.º	Designação	Un
1	Transporte de resíduos para destino final alternativo	km
2	Fornecimento de contentores	
	2.1. 1000 l	Un
	2.2. 800 l	Un
	2.3. 240 l	Un
3	Lavagem de contentores enterrados	
	3.1. do contentor completo	Un
	3.2. da caixa de betão enterrada do contentor	Un

ANEXO III – Frequência mínima de recolha

Município	Localidade	Frequência semanal
Sabrosa	Vila de Sabrosa	6 x semana
	Sedes de Freguesia	2 x semana
	Restantes localidades	1 x semana

ANEXO IV – Produção RU 2020

Concelho	Quantidade (ton)	Contentores			Circuitos	Papeleiras
		Superfície Urb	Superf Rural	Enterrados Urb		
Sabrosa	2 410,68	110	588		2	31

(a) Contentores Blue Bee® de 3 m3

(b) Contentores Sotkon ® de polietileno de 3 m3

Meses	Quantidade (ton)
Jan.	175,88
Fev.	175,60
Mar.	194,34
Abr.	189,16
Mai.	191,22
Jun.	198,90
Jul.	231,34
Ago.	268,32
Set.	214,74
Out.	197,48
Nov.	185,10
Dez.	188,60
TOTAL	2410,68

Anexo VI – Modelo de Relatório

O **Relatório mensal** apresentado pelo Adjudicatário deve incluir os seguintes elementos:

- Identificação da empresa;
- Identificação do serviço;
- Mês a que o relatório reporta;
- Recolha RSU
 - Circuitos de recolha
 - Quantidades de RSU recolhidas diariamente por Município, entregues no Centro de Tratamento de RSU;
 - Dados referentes às pesagens de RSU no destino final;
 - Matrícula das viaturas utilizadas
 - Contentores não recolhidos e motivos
 - Ocorrência de danos nos contentores e nas viaturas (inclui comunicação de ocorrências à GNR ou à PSP);
 - Ações de substituição de contentores efetuadas (com justificação do motivo e identificação da localização);
 - Identificação da localização dos contentores alvo de manutenção/reparação e respetivo motivo;
 - Registo de reclamações relativas ao serviço com data de entrada, identificação do emissor e localidade, assunto e data de resposta. Deverá ser anexada cópia de reclamação e respetiva resposta
- Lavagem Contentores
 - Circuitos de lavagem com especificação da data, da matrícula da viatura utilizada e do nº de contentores lavados por lugar/freguesia/concelho e por capacidade
 - Contentores não lavados e motivos
 - Ocorrência de danos nos equipamentos e viaturas caso existam
- Objetos domésticos fora de uso (ODFU)
 - Dados referentes às pesagens de ODFU no destino final, por dia de recolha;
 - Matrícula das viaturas utilizadas
 - ODFU não recolhidos identificando o local e o motivo.
- Limpeza urbana

- Comunicação de ruas não varridas e/ou lavadas e motivos;
 - Matrícula das varredoras utilizadas
- Centro de Recolha e Proteção Animal do Vale do Douro-Norte
 - Circuitos efetuados
 - Animais capturados
 - Animais abatidos
 - Animais devolvidos

Deverá ser elaborado e entregue até dia 15 de Fevereiro do ano seguinte um **Relatório Anual** contendo:

- Resumo anual da informação existente nos relatórios mensais em termos de recolha de RSU e ODFU, lavagem, colocação e manutenção de contentores.
- Recursos humanos afetos aos serviços em questão, bem como oficinas e administrativos.
- Mapa com todas as viaturas afetas ao serviço de recolha de RSU e ODFU bem como de lavagem e colocação de contentores identificando a respetiva matrícula, marca, modelo, ano de aquisição, carga e área de afetação.